

FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ/ME N° 54.846.951/0001-05

NIRE 35.300.340.451

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 20 de abril de 2023, na forma da Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares da totalidade das debêntures em circulação, com votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Ferrari Agroindústria S.A. (“Emissora”), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/n°, CEP 13630-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 54.846.951/0001-05.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n° 6.404/76”) e da cláusula 9.1.5. da Escritura de Emissão, em razão da presença (i) dos titulares representando a totalidade das Debêntures em circulação (“Debenturistas”) emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ferrari Agroindústria S.A.*, celebrado em 29 de novembro de 2021 (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (ii) dos representantes da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 22.610.500/0001-88, nomeada na Escritura de Emissão, nos termos da Lei n° 6.404/76, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Emissora; (iv) representantes da WSC Agropecuária e Administradora de Bens S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/n°, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.731.951/0001-73 (“WSC”); (v) representantes da Ferrari Agropecuária e Administradora de Bens S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/n°, Zona

Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03 (“Ferrari Administradora”); (vi) representantes da Ferrari Participações Societárias S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.948.647/0001-10, (“Ferrari Participações” e, quando em conjunto com a WSC e a Ferrari Administradora, os “Fiadores Pessoa Jurídica”); (vii) o Sr. Fabio Ferrari, brasileiro engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.244.376-SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 028.224.108-60, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Avenida Jean Gabriel Villin, nº 1.071 (“Fabio”), casado em regime de comunhão universal de bens com Sandra Vera Perna Ferrari, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.866.563-1, inscrita no CPF/ME sob o nº 062.988.708-06, residente e domiciliada na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Avenida Jean Gabriel Villin, nº 1.071 (“Sandra”); (viii) o Sr. José Sergio Ferrari Junior, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.241.466-8-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.734.018-17, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Rua 29 de julho, nº 300 – apartamento 102 (“José Sérgio”), casado em regime de comunhão parcial de bens com Fernanda Malaman da Silva Ferrari, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.451.830-8, inscrita no CPF/ME sob o nº 175.729.978-56, residente e domiciliada na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua 29 de julho, nº 300 – apartamento 102 (“Fernanda”); e (ix) o Sr. Antônio Carlos Previte, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.108.205-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 050.753.478-60, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo, na Rua José Marques da Silva, nº 104 (“Antônio” e, em conjunto com Fabio, Valter e José Sérgio, os “Fiadores Pessoa Física” e, estes em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, aos “Fiadores”), casado em regime de comunhão parcial de bens com Margarete Aparecida De Mello Previte, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.410.846-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 267.000.448-20, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo, na Rua José Marques da Silva, nº 104 (“Margarete” e, em conjunto com Sandra, Gisele e Fernanda, as “Outorgantes Uxórias”).

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcus Flávio Alves e secretariados pelo Sr. Guilherme Marcuci Machado.

4. **ABERTURA**: Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme previsto na Escritura de Emissão, na presente data.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

- (i) Aprovar, ou não, a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, em razão do descumprimento da Razão de Garantia nos meses de janeiro a novembro de 2022, conforme descrito no Anexo I da notificação enviada à Emissora em 13 de dezembro e anexa à presente ata, caracterizando o inadimplemento de Obrigação Não Pecuniária, conforme previsto na Cláusula 5.1.7, do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e na Cláusula 6.2, (ii) e (ix) da Escritura de Emissão;
- (ii) Aprovar, ou não, a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, em razão do descumprimento do disposto no item 7.1 (iv) da Escritura de Emissão, tendo em vista a não informação pela Emissora, dentro do prazo, acerca do falecimento do Sr. Valter Luiz Ferrari, fiador da Debênture;
- (iii) caso aprovado o item anterior, aprovar ou não, a substituição do fiador Sr. Valter Luiz Ferrari pelo Sr. José Carlos Ferrari, brasileiro aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.663.687-SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 603.060.258-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Ferreira de Azambuja, nº 270 (“José Carlos”), casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Valentina Sanaiotti Ferrari, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.431.394, inscrita no CPF/ME sob o nº 016.210.888-55, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Ferreira de Azambuja, nº 270 (“Maria Valentina”); (“Novo Fiador”), conforme indicado pela Emissora;
- (iv) Conceder a anuência prévia, no âmbito desta 2ª (segunda) Emissão, para a Emissora outorgar uma Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em valor superior a 10% (dez por cento) da Emissora, em garantia de uma nova operação de securitização de recebíveis do agronegócio (“Novo CRA”), afastando assim, os efeitos do Evento de Inadimplemento que acarreta o Vencimento Antecipado Automático das Debêntures descrito na cláusula 6.1.1 (xvi) da Escritura de Emissão. A anuência aqui solicitada se refere exclusivamente ao Evento de Inadimplemento descrito na cláusula 6.1.1 (xvi) da Escritura de Emissão, sendo válida por uma única vez, na modalidade de **Cessão Fiduciária de Recebíveis** que a Emissora pretende outorgar em garantia ao Novo CRA, visando a captação de recursos em mercado de capitais brasileiro., para fins de

clareza é certo o previsto na cláusula 6.2.1 em seu item (xiv) da Escritura de Emissão se refere exclusivamente a modalidade de cessão definitiva de recebíveis e não abrange a cessão fiduciária de modo que a presente anuência não se aplica ao referido item, aplicando-se apenas para a cláusula 6.1.1, em seu item (xvi), conforme descrita;

- (v) Aprovar, ou não, a exclusão do item (xvi) da cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, a fim de retificar ambiguidade entre o referido item e o item (ii) da cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, ambas dispendo a respeito dos Eventos de Inadimplemento;
- (vi) Mediante a aprovação dos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv” e “v” acima, e condicionada a elas, aprovar o pagamento, pela Emissora, aos debenturistas, de um Prêmio equivalente a 0,6% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor das Debêntures (produto do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures pela quantidade de Debêntures de titularidade dos Debenturistas) na data do pagamento do prêmio (“Prêmio”), a ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da data de realização da presente Assembleia, utilizando para a realização do referido pagamento, os procedimentos adotados pela B3 S.A – Brasil Bolsa e Balcão, Segmento CETIP – UTMV (“B3”), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de pagamento do Prêmio;
- (vii) Consolidar e ratificar o entendimento quanto a periodicidade de apuração da **Razão de Garantia**, conforme no Contrato de Cessão Fiduciária, esclarecendo a referida **Razão de Garantia** deverá ser apurada mensalmente, no 5º Dia Útil de cada mês, conforme previsto na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (viii) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os titulares representando a totalidade das Debêntures em circulação, deliberaram pela aprovação na íntegra dos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii” e “viii”, descritos na Ordem do Dia, desde já dispensando a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

6.1. Os Debenturistas consignam que a anuência concedida no âmbito do item “iv” da Ordem do Dia da presente Assembleia Geral de Debenturistas, que se refere exclusivamente à Cláusula 6.1.1 (xvi) da Escritura de Emissão, limita-se única e exclusivamente a constituição

de garantia no âmbito de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio pretendida pela Emissora e referida no pedido de anuência encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário das Debêntures e datado de 16 de janeiro de 2023. A referida anuência não possui caráter amplo ou extensivo a qualquer outra operação pretendida pela Emissora, no presente ou no futuro, não se caracterizando como liberação prévia, pelos Debenturistas, quanto a quaisquer outras obrigações da Emissora, previstas na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), não estritamente descritas no pedido de anuência encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário em 16 de janeiro de 2023.

7. DISPOSICÕES FINAIS: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

7.1. O Agente Fiduciário informa que a deliberação da presente Assembleia Geral de Debenturistas pode resultar em riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures, incluindo, mas não se limitando (i) aos waivers ora concedidos; (ii) ao Novo Fiador da Emissão; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que será concedida ao Novo CRA. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas, ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.2. As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; e (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), exceto pelo deliberado nesta assembleia, nos exatos termos acima.

7.3. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

7.4. Por fim, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

7.5. Conforme disposto no artigo 76, § 2º da Resolução CVM 81, a presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema DocuSign, com certificação digital.

7.6. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente ata, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

7.7. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Sr. Marcus Flávio Alves. Secretário da Mesa: Sr. Guilherme Marcuci Machado.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Marcus Flavio Alves
FE12D05835C84DE...

Marcus Flávio Alves
Presidente

Guilherme Marcuci Machado
Secretário

[Página 1/1 de assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ferrari Agroindústria S.A., realizada em 20 de abril de 2023.]

Emissora e Fiadores:

FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

Nome: Antônio Carlos Previte
Cargo: Diretor

Nome: Fábio Ferrari
Cargo: Diretor

WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Nome: Antônio Carlos Previte
Cargo: Diretor

Nome: Fábio Ferrari
Cargo: Diretor

FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Nome: Antônio Carlos Previte
Cargo: Diretor

Nome: Fábio Ferrari
Cargo: Diretor

FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

Nome: Antônio Carlos Previte
Cargo: Diretor

Nome: Fábio Ferrari
Cargo: Diretor

Fiadores Pessoas Físicas:

FÁBIO FERRARI

SANDRA VERA PERNA FERRARI

JOSÉ SÉRGIO FERRARI JÚNIOR

**FERNANDA MALAMAN DA SILVA
FERRARI**

ANTÔNIO CARLOS PREVITE

**MARGARETE APARECIDA DE
MELLO PREVITE**

JOSÉ CARLOS FERRARI

**MARIA VALENTINA SANAIOTTI
FERRARI**

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Guilherme Marcuci Machado
Cargo: Procurador

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A. REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023

na qualidade de Debenturistas:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04

DocuSigned by:

Marcus Flavio Alves

FE42D05835C84DE...

Nome: Marcus Flavio Alves

Cargo: Procurador

DocuSigned by:

Marcelo Nery Burgo

07453G0FE3F0450...

Nome: Marcelo Nery Burgo

Cargo: Procurador